

Processo n.: @REP 14/00518803

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes a servidores efetivos e comissionados em disfunção

Responsável: Catia Tessmann Reichert

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 557/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Ratificar a Decisão Singular n. GASNI 12/2017, exarada no sentido do conhecimento parcial da Representação, tendo em vista o que dispõe o parágrafo segundo do art. 98 do Regimento Interno.

2. Considerar procedente a presente Representação, relativa às irregularidades abaixo especificadas:

2.1. Nomeação dos servidores Marlício João Schneider, Lucidio José Muncio Compagnon e Dinarte Ribeiro para os cargos comissionados de Coordenador de Transporte Escolar, Coordenador Operacional de Transporte e Coordenador de Serviço do Saneamento Básico no exercício de 2014, os quais possuem funções que não são direção, chefia e assessoramento, em desrespeito ao previsto no art. 37, V, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1579 do TCE-SC (item 2.1 do **Relatório DAP n. 059/2018**);

2.2. Nomeação do servidor Gustavo Elias Lohmann para o cargo comissionado de Encarregado de Agricultura no exercício de 2014, o qual possui funções que não são direção, chefia e assessoramento, em desrespeito ao previsto no art. 37, V, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1579 do TCE-SC (item 2.2 do Relatório DAP);

2.3. Contratação do Sr. Eduardo Miotto, por meio de contrato administrativo de prestação de serviços, para exercício de atividade fim, em desacordo ao previsto no art. 37, II, da Constituição Federal e Prejulgados n. 1084 e 1891 do TCE-SC (item 2.3 do Relatório DAP); e

2.4. Ausência de processo seletivo para a contratação por prazo determinado dos servidores Alexandra Gheno (Fonoaudióloga), Vitor Rickes da Silva (Farmacêutico) e Nércia Meri Sganderla (Assistente Social) nos exercícios de 2013 e 2014, em descumprimento ao previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1927 do TCE-SC (item 2.3 do Relatório DAP).

3. Considerar que o exame do mérito do processo n. @REP 14/00518803 supre a necessidade de se prosseguir com as questões apontadas no processo n. @REP 18/00600230, tendo em vista a similaridade da sua natureza e que tais questões já foram apuradas em auditoria realizada pelo Tribunal.

4. Aplicar à Sra. **CÁTIA TESSMANN REICHERT**, CPF n. 017.160.299-45, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista desde 1º/01/2013, as multas a seguir especificadas na forma do disposto no art. 70, incisos II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e 109, II do Regimento Interno, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

4.1. **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em face da nomeação dos servidores Marlício João Schneider, Lucidio José Muncio Compagnon e Dinarte Ribeiro para os cargos comissionados de Coordenador de Transporte Escolar, Coordenador Operacional de Transporte e Coordenador de Serviço do Saneamento Básico, e do servidor Gustavo Elias Lohmann para o cargo comissionado de Encarregado de Agricultura, todos no exercício de 2014, os quais possuem funções que não são direção, chefia e assessoramento, em desrespeito ao previsto no art. 37, V, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1579 do TCE-SC (itens 2.1 e 2.2 do Relatório DAP);

4.2. **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em face da contratação do Sr. Eduardo Miotto, por meio de contrato administrativo de prestação de serviços, para exercício de atividade fim, em desacordo ao previsto no art. 37, II, da Constituição Federal e Prejulgados n. 1084 e 1891 do TCE-SC (item 2.3 do Relatório DAP);

4.3. **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em face da ausência de processo seletivo para a contratação por prazo determinado dos servidores Alexandra Gheno (Fonoaudióloga), Vitor Rickes da Silva (Farmacêutico) e Nércia Meri Sganderla (Assistente Social) nos exercícios de 2013 e 2014, em descumprimento ao previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1927 do TCE-SC (item 2.3 do Relatório DAP).

5. Determinar à Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, na pessoa do Prefeito Municipal, que doravante se abstenha de:

5.1. nomear servidores para o desempenho de cargos comissionados que não possuam funções de direção, chefia e assessoramento, em respeito ao previsto no art. 37, V, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1579 do TCE-SC;

5.2. contratar pessoal, por meio de contrato administrativo, para exercício de atividade fim, em respeito ao previsto no art. 37, II, da Constituição Federal e Prejulgados ns. 1084 e 1891 do TCE-SC;

5.3. contratar pessoal em caráter temporário sem a realização de processo seletivo, em respeito ao previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1927 do TCE-SC.

6. Dar ciência deste Acórdão, bem como do **Relatório DAP n. 059/2018** à Responsável acima nominada, aos Srs. Loir da Silva e Nelson Lermen, às Sras. Nadir Ohlweiler e Juliana Teixeira.

Ata n.: 75/2019

Data da sessão n.: 30/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC